



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social*

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMDS Nº 001/2018

**Trata-se de recurso administrativo interposto pela OSC Instituto Millenium, CNPJ nº 05.326.856/001-75, ao quarto dia do mês de setembro de 2018, contra a decisão que a desclassificou, conforme Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação publicada no dia 28/08/2018.**

### I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Conforme verificado, o recurso do Instituto Millenium é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal conforme item 6.1.6 do Edital.

Cumprido os requisitos legais, a Comissão de Seleção para Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 2.074/2018, publicou declaração no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajamar informando acerca do presente recurso, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões.

### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 19 de Junho de 2018 iniciou-se o processo de Chamamento Público DMDS nº 001/2018, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no distrito sede de Cajamar, com capacidade mensal de 100 (cem) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos.

Considerando a Ata de Sessão Pública do dia 19 de Julho de 2018, a Comissão recebeu proposta do Instituto Águia do Millenium e da Associação Cristã em



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social*

Defesa da Cidadania-ACDC, em envelope devidamente lacrado e identificado consoante item 5.3.3 do Edital.

Sequencialmente, no dia 20 de Julho de 2018, iniciou-se nova Sessão Pública para abertura dos envelopes e avaliação das propostas, conforme descrito em Ata publicada. Após análise dos invólucros, cada membro da Comissão pontuou individualmente baseado nos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 do Edital.

Deliberada as avaliações do julgamento, o **resultado preliminar** com a ordem de classificação das propostas foi publicado no dia 27 de Julho de 2018, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajamar, iniciando-se prazo para interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Findo o prazo recursal sem apresentação de recursos, a Autoridade competente da Administração Pública homologou e publicou no dia 07/08/2018 o **resultado definitivo** da Fase de Seleção do Edital de Chamamento Público DMDS nº 001/2018, restando classificada para a Fase de Celebração apenas a OSC Instituto Águia do Millenium.

Consoante item 6 do referido Edital, a OSC Millenium foi devidamente convocada para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos de habilitação da Instituição.

Da análise da documentação, verificou-se que o Instituto Millenium não apresentou conformidade com os documentos exigidos nas alíneas "b.1", "c.2", "i", "p", "r" e "u" do Edital, bem como a OSC foi notificada para apresentação dos mesmos, conforme item 6.1.2.

Cumprido o prazo dos 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, a OSC entregou a documentação todavia não perfez os requisitos exigidos pelo Edital. Sendo assim, Comissão **DECLASSIFICOU** a OSC Instituto Águia do Millenium por não apresentar os documentos das alíneas "i", "r" e "u" do item 6.1.1 do Edital, bem como estar impedida de receber auxílio, subvenção ou contribuição conforme Comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 26/2018, publicado no dia 03/08/2018.

Convém ressaltar que, concernente à alínea "i" do item 6.1.1, a OSC quando convocada para apresentar os documentos de habilitação, apresentou comprovante de



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social*

endereço referente ao mês de Fevereiro/2018. Posterior à notificação dos documentos faltantes conforme item 6.1.2 do Edital, o Instituto Millenium apresentou Declaração de Espaço sem reconhecimento de firma, assinado pelo representante legal da Associação Atletica Cimento Portland concedendo o espaço para a OSC participante do certame desenvolver seu projeto. Salientamos que a OSC Millenium alegou que a Associação Portland possui alvará do espaço em questão.

Insatisfeito com a decisão da Comissão que gerou sua desclassificação, conforme Ata de Julgamento publicado no dia 28 de Agosto de 2018, o Instituto Águia do Millenium interpôs o presente recurso.

### III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em suas razões recursais, o Recorrente anexou a Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

Alegou também que entregou comprovante emitido pela empresa VIVO Telefônica referente ao mês de Fevereiro de 2018, bem como argumentou acerca do reconhecimento de firma da Declaração de Espaço apresentada.

No que tange ao impedimento do Tribunal de Contas, a OSC Millenium alegou que a quitação integral do débito ocorreu no exercício de 2017, bem como mencionou tratar-se de inércia e culpa da Administração Pública.

Sendo assim, requereu a reconsideração da desclassificação.

### IV - DO MÉRITO

Todas as decisões referente ao Edital de Chamamento Público DMDS nº 001/2018 foram tomadas em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 5.624/2017, sendo consideradas, portanto, normas basilares que devem nortear todos os procedimentos e atos referente ao certame.



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social*

Em deliberação do caso concreto, é possível verificar que o Recorrente foi desclassificado por deixar de cumprir os requisitos do item 6.1.1, alínea “i”, “r” e “u” do Edital, no qual se encontra **expressamente** prevista as seguintes exigências:

“6.1.1. Consoante art. 34 do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação, para apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis os documentos que comprovem a habilitação da OSC, conforme segue:

[...]

i. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;


r. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

u. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;”

O Requerente deixou de apresentar as devidas certidões como também não apresentou comprovação de endereço atualizado. Conforme exposto anteriormente, a OSC apresentou Declaração de Espaço assinado pelo representante legal da Associação Atletica Cimento Portland, concedendo o espaço.

Com o proposito de elucidar a desclassificação proferida por esta Comissão, informamos que:

1) O Edital prevê expressamente que a apresentação de documentação deverá ocorrer no momento da convocação da OSC selecionada, conforme item 6.1.1 e, não havendo conformidade com os documentos, a mesma foi notificada para regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

2) Com relação à comprovação que a OSC funciona no endereço por ela declarado, a apresentação de contas de consumo para fins de regularidade deverá estar devidamente atualizada. Pertinente a Declaração de Espaço, o reconhecimento de firma descrito na Ata de Julgamento publicada em 28 de Agosto de 2018 reflete de forma relevante visto que esta Comissão desconhece os poderes outorgados referente ao Alvará mencionado, como também não obteve acesso ao mesmo. 



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social*

3) No tocante ao impedimento do Tribunal de Contas, a Comissão verificou que em 20 de Fevereiro de 2018, o Diário Oficial do Estado de São Paulo publicou em sua imprensa oficial, uma Provisão de Quitação perante o Instituto Millenium. Entretanto, posterior a essa data, em consulta ao sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verificamos que a OSC Instituto Millenium permaneceu impedida de receber auxílio, subvenções ou contribuições conforme Comunicados SDG números: 11/2018, 13/2018, 17/2018, 18/2018, 23/2018 e 26/2018.

Não obstante a quitação dos débitos exigidos ter ocorrido no exercício de 2017, os comunicados publicados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cientificavam que o Instituto Millenium permanecia impedido, o que não isenta a OSC de culpa por não ter averiguado sua situação perante a Prefeitura Municipal de Cajamar e o Tribunal de Contas.

Salientamos que, após a entrega do presente recurso, o Tribunal de Contas publicou em seu site oficial no dia 06 de Setembro de 2018 o Comunicado SDG nº 27/2018 com a relação das entidades impedidas, e não consta mais o nome da OSC Instituto Millenium na listagem de apenados.

Sendo assim, considerando a previsão contida no subitem 6.1.2 do Edital, **“6.1.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados conforme item 6.1.1. ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, **sob pena de não celebrar a parceria.**”**, resta claro que a ausência ou apresentação de documento diverso do exigido no Edital tem como consequência a desclassificação da OSC participante.

Diante disso, baseado no Edital de Chamamento Público DMDS nº 001/2018, o acréscimo de novos documentos em fase recursal torna-se intempestivo, visto que o momento para tal deu-se preliminarmente na convocação para os documentos de habilitação assim como da notificação para apresentar os documentos



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social*

faltantes. Fato este que não se trata apenas de irregularidade formal, mas de ausência de apresentação de documento imprescindível para o prosseguimento do instrumento convocatório.

Permitir a habilitação do Recorrente, sem que este tenha apresentado os documentos em consonância com o Edital, estar-se-ia admitindo tratamento diferenciado à entidade, ferindo o princípio da isonomia.


Deste modo, pelo princípio da vinculação ao edital, e considerando a análise dos documentos apresentados bem como os princípios da Administração Pública, esta Comissão mantém inalterada a decisão que desclassificou a entidade recorrente.

## V – CONCLUSÃO


Por todo exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, **NEGAR** provimento ao recurso interposto pelo Instituto Águia do Millenium em relação ao Chamamento Público DMDS nº 001/2018, por entender que sua desclassificação deu-se de forma legítima, visto que deixou de cumprir as exigências estabelecidas no certame.

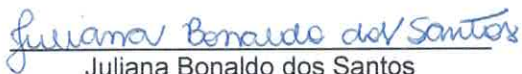
Em cumprimento ao Item 6.1.7 do Edital, a Comissão remete os autos devidamente instruídos à Autoridade Competente para decisão, nos termos do Art. 10 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

Cajamar, 26 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Diones Ferreira da Silva  
CMDCA

  
\_\_\_\_\_  
Rudnei dos Santos Oliveira  
Dir. Mun. Desenv. Social (Suplente)

  
\_\_\_\_\_  
Anna Karollyne A. A. Simões  
Dir. Mun. Desenv. Social (Suplente)

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Bonaldo dos Santos  
Dir. Mun. Desenv. Social